

## CONTRATO DE PROGRAMA - CASTRAMÓVEL

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 04/2024 CODAP

CONTRATO Nº 243 /2024 MUNICÍPIO DE PIRANGA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172 /2024 MUNICÍPIO DE PIRANGA

DISPENSA Nº 045/2024 MUNICÍPIO DE PIRANGA

**Contrato de Programa que entre si celebram o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP – e o Município de Piranga para prestação de serviços de realização de esterilização cirúrgica a ser coordenado em âmbito regional pelo CODAP.**

Pelo presente instrumento, o **CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba**, inscrito no CNPJ 08.753.385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, 77, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-041, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. PAULO CEZAR LOPES CORRÊA [REDACTED] no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio, Exmo. Sr. CLÁUDIO ANTONIO DE SOUZA, denominado de agora em diante de CONSÓRCIO, e o **Município de Piranga**, devidamente registrado no CNPJ sob o nº 23.515.687.0001-01 com sede na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga, MG – CEP:36480-000, neste ato representado por seu prefeito, **Luís Helvécio Silva Araújo**, denominado de agora em diante de MUNICÍPIO em observância às disposições contidas na Lei Federal de nº 11.107/2005 e Lei 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato de Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte aprovado pela 86ª Assembleia Ordinária do CODAP ocorrida no dia 08/04/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato de tem por objetivo a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a transferência parcial dos serviços públicos de **Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte (Castramóvel) a ser desenvolvido e prestado pelo CODAP**, em consonância com o ANEXO I, parte integrantes do presente contrato de programa.

1.1.1. Trata-se de delegação parcial, objetivando o atendimento de demanda do MUNICÍPIO no âmbito de um programa de atendimento coletivo dos entes federados participantes do sistema de compras coletivas do CONSÓRCIO, visando o atendimento das

demandas específicas a serem executadas no próprio MUNICÍPIO.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos:

1.2.1. Transferência de atribuições para Planejamento das Contratações, compreendendo;

- a) a realização de estudos técnicos preliminares necessários a formalização de demanda de bens ou serviços a serem adquiridos ao MUNICÍPIO;
- b) a realização de pesquisas de preço de mercado;
- c) a formalização de termo de referência.

1.2.2. Transferência de atribuições para aquisição de bens, sua conferência e liquidação da despesa nos termos da Lei Federal de nº 4.320/1964.

1.2.3. Transferência de atribuições para distribuição, fornecimento ou prestação de serviços ao MUNICÍPIO adquiridos.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO**

2.1. O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei Federal de nº 11.107/2005 c/c o art. 30, do Decreto de nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como, Estatuto de Constituição do CONSÓRCIO.

2.2. Vincula-se ao presente contrato, nos termos do inciso XI, do art. 75, da Lei Federal de nº 14.133/2021 o procedimento administrativo requisitório, formalizado no âmbito do CONSÓRCIO, observando o disposto no item 9.7 deste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1. Lei de nº 4.320/64.

3.1.2. Lei de nº 8.080/90;

3.1.3. Lei de nº 11.107/05;

3.1.4. Lei de nº 14.133/21;

3.1.5. Decreto nº 6.017/05;

3.1.6. Portaria STN nº 274/2016;

3.1.7. Consolidação de contrato do Consórcio Público do CODAP;

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2. O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal de nº 14.133/21, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços ou credenciamento.

4.3. Nos termos do art. 191, da Lei Federal de nº 14.133/21, é facultado ao CODAP a formalização de procedimentos administrativos de licitações e contratos regidos pelas Leis Federais nº 14.133/2021 E 10.520/02, observando o disposto no art. 193, inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/21.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.431,85 (vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, observado no quadro constante no **ANEXO I**, por assim descritos:

5.1.1. **R\$ 24.453,70 (vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)**, destinados às despesas correntes e ou de capital de gestão, para execução das atribuições delegadas e encargos transferidos ao CONSÓRCIO, para realização e execução dos serviços ou fornecimentos.

5.1.2. **R\$ 978,15 (novecentos e setenta e oito reais e quinze centavos)**, destinados à cobertura de gastos com despesas correntes ou de capital na execução das atribuições delegadas e encargos transferidos e remuneração do CONSÓRCIO descrito na cláusula primeira indicados na cláusula primeira.

5.2. A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada na forma estabelecida em cronograma a ser expedido pelo CONSÓRCIO, e somente em ocasiões em que houver interesse na realização da compra ou serviços pelo MUNICÍPIO.

5.3. O valor estimado no item 5.1.2, se refere à remuneração do CONSÓRCIO pela gestão dos serviços delegados, calculados na proporção de 4% (quatro por cento) do estabelecido no item 5.1.1, e deverá ser pago na mesma data de realização da transferência a que se refere o item 5.1.2, calculada na proporção supramencionada de 4% (quatro por cento) da transferência efetivamente realizada.

5.4. A transferência financeira será efetivada através de crédito em conta corrente até **10 (DEZ) dias** após a realização do último dia de evento.



**BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 504-5 CONTA CORRENTE 64.620-2  
TITULARIDADE – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO  
PARAOPEBA – CASTRAMÓVEL – CODAP**

5.5. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total, ultrapassados 02 (dois) dias úteis de atraso, não serão realizados os pedidos de compras ou serviços vinculados à transferência não realizada, ficando o MUNICÍPIO impedido de realizar novas compras ou serviços até a regularização da transferência.

5.6. O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente à executar do contrato, mediante simples apostila.

5.7. A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.8. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, que ao final do exercício não tenham sido utilizados, serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.9. A restituição ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada a previa análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição ou devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.10. A disposição contida nos itens 5.8 e 5.9 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinados às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.11. As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte – IRRF serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao CODAP.

5.12. As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.13. Nos termos do art. 15 do Decreto de nº 6.017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meios deste contrato de programa para atendimento de despesas genéricas.

5.14. Existindo hipóteses de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-lá ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

5.15. Os valores estabelecidos nos itens 5.1.1 e 5.1.2, se referem à execução do contrato durante toda a sua vigência, estimando-se para fins de programação orçamentária do exercício financeiro.

5.16. Poderá ocorrer dispêndio superior à 1/3 (um terço) em determinado exercício financeiro desde que haja suficiente disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO, respeitado o valor total do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS**

6.1. O presente contrato de programa entra em vigor contados da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) até o dia 31/12/2024.

6.2. Para fins de aplicação do disposto no inciso III, do §2º, do art. 13, da Lei Federal de nº 11.107/2005, fica definida a data de assinatura do presente instrumento como a data em que efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá o CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade, observando, em qualquer caso, que a delegação será exercida pelo CONSÓRCIO mediante demanda frequente ou intermitente por parte do MUNICÍPIO, verificada por intermédio da transferência dos recursos financeiros de que se trata o item 5.2.

6.3. Os prazos de execução referente à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará respectivo regulamento do CONSÓRCIO, bem como, na Lei Federal de nº 11.107/05.

6.4. A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do MUNICÍPIO, da execução orçamentária.

6.5. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constantes no item 6.1, observando o disposto no art. 105 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

6.6. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto nos incisos X e XI, do art. 92 da Lei Federal de nº 14.133/21.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto do contrato de programa, para o exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

EXERCÍCIO DE 2024: 1.7.3.9.50.0.2- 73

7.2. A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2024: 3.3.93.39.00.2.11.01.18.542.0014.2.0217

7.3. O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências ao CONSÓRCIO para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

7.4. O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte de destinação de recursos.

7.5. A classificação por função de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferido, conforme item 7.3.

7.6. As receitas de transferências recebidas pelo consórcio públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte e destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte e destinação de recursos.

7.7. Anualmente, mediante simples apostila, serão registradas as dotações orçamentárias do MUNICÍPIO ao presente contrato de programa, por meio de certificação por parte do serviço de contabilidade do CODAP.

7.8. Não havendo a informação por parte do MUNICÍPIO das dotações no orçamento para a execução do presente contrato, o mesmo ficará suspenso até que ocorra

a respectiva informação e certificação por parte do serviço de contabilidade do CODAP.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

8.1. Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto do contrato, por meio do Fiscal e Gestor de contratos do CONSÓRCIO.

8.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

8.4. Publicar o extrato deste contrato de programa no Diário Oficial do CONSÓRCIO.

8.5. Cumprir o disposto no §4, do art. 8º da Lei Federal de nº 11.107/05, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 272/2016 e suas alterações posteriores.

8.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até 15 (quinze) dias após o encerramento do período de referência.

8.8. Promover a transferência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

8.8.1. Licitações promovidas para à realização do objeto do contrato de programa.

8.8.2. O orçamento do CONSÓRCIO.

8.8.3. O contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor.

8.8.4. As demonstrações contábeis previstas nas normas de direito financeiro e sua regulamentação.

8.8.5. Relatório de gestão fiscal.

8.8.6. Relatório resumido da execução orçamentária.

8.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços ou fornecimento, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato.

8.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1. Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira.

9.2. Garantir o fiel cumprimento do disposto neste contrato de programa.

9.3. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso.

9.4. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa.

9.5. Estabelecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados.

9.6. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato de programa.

9.7. Dar ciência ao CONSÓRCIO até o décimo dia útil seguinte à publicação da lei orçamentária do exercício de referência, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, das dotações orçamentárias consignadas em orçamento para o cumprimento das obrigações deste contrato em cada exercício financeiro.

9.8. Formalizar o procedimento administrativo de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal de nº 14.133/21, observando todas às formalidades legais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO**

10.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163, da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo da sanção prevista no § 5º, do art. 8º, da Lei Federal de nº 11.107/05.

10.2. As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em



que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3. As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139, da Lei Federal de nº 14.133/21, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão, quando for o caso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao servidor do MUNICÍPIO, devidamente designado e nomeado para tais atribuições.

11.2. A execução do objeto deste contrato de programa será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor designado, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

11.3. Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º, da Lei Federal de nº 11.107/05.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO**

12.1. O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136, da Lei Federal de nº 14.133/21, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2. Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal de nº 14.133/21, fica estabelecida a listagem abaixo de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditivo.

12.3. Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem.

12.4. Nos casos de desabastecimento de determinada matéria prima ou insumo necessário à fabricação de itens de objeto de compra pelo CONSÓRCIO.

12.5. Nos casos de desequilíbrio expressivo na economia nacional capaz de provocar oscilação repentina de preços, comprometendo o cumprimento normal do contrato.

12.6. Nas hipóteses de declaração de situação de emergência ou calamidade pública de abrangência estadual ou nacional.

12.7. Em cumprimento ao disposto no art. 103, da Lei Federal de nº 14.133/21, fica estabelecido que os eventos listados em alhures, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato de programa.

12.8. Além do disposto no item 7.5, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.9. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previsto no próprio contrato de programa.

12.10. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.

12.11. Alterações na razão ou na denominação social do contratado,

12.12. Empenho de dotações orçamentárias.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

13.1. Em conformidade com a Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI, da Lei Federal de nº 14.133/21.

13.2. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-Lei de nº 4.657/42, Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21.

13.3. Fica estabelecida a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154, da Lei Federal de nº 14.133/21.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Nos termos do art. 92, §3, da Lei Federal de nº 14.133/21, combinada com a Lei Federal de nº 11.107/05, fica estabelecido o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-Lei de nº 4.657/42, Lei Federal de nº 11.107/05 e Lei Federal de nº 14.133/21.

15.2. Aplicam-se ao presente contrato de programa a legislação do Código de Civil de 2002, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3. O presente contrato de programa, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º, da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III, da Lei Federal de nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos entes públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificada.

Conselheiro Lafaiete/MG, em 27 de agosto de 2024.

Município de Piranga  
Prefeito: Luís Helvécio Silva Araújo

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP  
Secretário Executivo: Paulo Cezar Corrêa Lopes

### Testemunhas:

1) Nome:  
CPF:

2) Nome:  
CPF:

## ANEXO I – CONTRATO DE PROGRAMA CASTRAMÓVEL

1. O presente Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as obrigações e responsabilidades das partes, para a execução do Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte (Castramóvel) a ser desenvolvido e prestado pelo CODAP, no teor da planilha abaixo:

OBJETO	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARA 150 ANIMAIS
<b>A)</b> Procedimento Cirúrgico + Material de Consumo (Macho/Fêmea)	R\$ 154,90	R\$ 154,90 x 150 = <b>R\$ 23.235,00</b>
<b>B)</b> Microchip	R\$ 6,29	R\$6,29 x 150 = <b>R\$ 943,50</b>
<b>C)</b> Deslocamento / Combustível (média de 140km ida e volta por dia)	R\$ 2,00 por km	R\$ 2,00 x 137,60 km= <b>R\$ 275,20</b>
<b>D)</b> Taxa Administrativa de 4% do Contrato de Programa	4%	D = (A + B +C) x 4% D = R\$ 24.453,70 x 4% = <b>R\$ 978,15</b>
<b>TOTAL = A + B +C + D</b>		<b>R\$ 25.431,85</b>

2. O presente Contrato de Programa objetiva:

3. Prestar serviços de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos errantes e/ou domiciliados, através de campanhas itinerantes realizadas no município e em conformidade com a Resolução nº 962 de 27 de agosto de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, através de estabelecimento médico veterinário móvel (Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde- UMEES). Conforme Projeto Básico aprovado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais- CRMV/MG.

4. A Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde- UMEES atenderá ao município por evento solicitado, ficando estabelecido um número médio de procedimentos 50 (cinquenta) por dia/evento, dividido entre machos e fêmeas de caninos e felinos.

5. Todas à logística e desenvolvimento das atividades previstas no Programa serão custeadas unicamente pelo Contrato de Programa e a sua execução ficará a cargo do CODAP.

6. O custeio dos serviços será dividido pelos municípios que aderirem ao programa na proporção do evento/dia solicitado.

7. O CODAP deverá, por meio de contratação de empresa especializada, realizar a execução de serviços de castração dos animais de pequeno porte dos municípios.

8. O CODAP fará as campanhas de esterilização, conforme demanda do Município.

9. O CODAP e o município realizarão campanhas de cuidados e proteção dos animais sensibilizando e conscientizando a população sobre a guarda responsável, zoonoses e promoção da saúde pública em parceria com as ONG's locais.

10. As datas dos eventos das castrações no município de Piranga, serão definidas entre as partes com um quantitativo estimado de 150 animais por evento/dia.

11. O veículo permanecerá no município 48 (quarenta e oito) horas após o último procedimento realizado, para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência a base técnica de apoio atendendo a Resolução nº 962 do CFMV caso necessário.

12. Em casos de urgências, emergências e intercorrências, a empresa contratada pelo Codap disponibilizará um estabelecimento médico veterinário conforme Art 6º, § 3º, da Resolução Nº 962, de 27 de agosto de 2010, CFMV, às suas expensas e o município contratante, em contrapartida, deverá arcar com o deslocamento do animal até a clínica disponibilizada.

13. Em casos extraordinários e excepcionais, caso à distância seja superior a 30 km (trinta quilômetros) da sede do CODAP, deverá o Castramóvel permanecer no Município contratante, até o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas). De contrapartida, o Município deverá disponibilizar 01 (um) médico veterinário do Município, às suas expensas, que ficará de plantão para efetuar os atendimentos em alhures.

14. O município é responsável por disponibilizar um local de apoio com ambiente adequado e seguro para a execução dos procedimentos pré-operatório, antisepsia, paramentação e pós-operatório e pela limpeza e higienização do local, a fim de garantir a proteção dos animais.

15. O local disponibilizado deverá ter conforto adequado para atendimento às pessoas e aos animais, com cobertura, água, banheiros, mesas, cadeiras, acesso à energia elétrica e estacionamento para a Unidade Móvel e demais usuários.

16. É responsabilidade do município o cadastramento do animal considerado comunitário (aquele que estabelece com a comunidade em que vive, laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido) e também deverá acolher o animal ou indicar um responsável para os cuidados com o pós-operatório.

17. É responsabilidade do município os cuidados e proteção dos animais por meio de mão-de-obra própria ou com celebração de parcerias com as ONG's locais, desde que cumpram todas as obrigações previstas em lei. No caso, o órgão público deverá ofertar servidor ou tutor, local físico, medicação e alimentação durante o pós-operatório no período recomendado pelo veterinário responsável.

Conselheiro Lafaiete/MG, em 27 de agosto de 2024.

Município de Piranga  
Prefeito: Luís Helvécio Silva Araújo

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP  
Secretário Executivo: Paulo Cezar Corrêa Lopes

**Testemunhas:**

**1) Nome:**  
**CPF:**

**2) Nome:**  
**CPF:**